

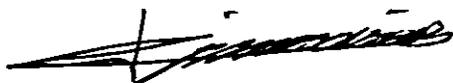
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10950/001.449/91-48
RECURSO Nº. : 82.874
MATÉRIA : PIS-FATURAMENTO - EX.: 1988
RECORRENTE : COMSUI - CRIAÇÃO E COMÉRCIO DE SUÍNOS LTDA
RECORRIDA : DRF - MARINGÁ - PR
SESSÃO DE : 09 DE JUNHO DE 1994
ACÓRDÃO Nº. : 106-06.559

PIS - FATURAMENTO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA. A decisão adotada no processo matriz, estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMSUI-CRIAÇÃO E COMÉRCIO DE SUÍNOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
PRESIDENTE


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 MAR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO ALBERTINO NUNES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR e NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA. Ausente os Conselheiros HENRIQUE ISLEB (justificadamente) e FAUZE MIDLEJ.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10950/001.449/91-48
ACÓRDÃO Nº. : 106-06.559
RECURSO Nº. : 82.874
RECORRENTE : COMSUI - CRIAÇÃO E COMÉRCIO DE SUÍNOS LTDA

RELATÓRIO

COMSUI - CRIAÇÃO E COMÉRCIO DE SUÍNOS LTDA, já qualificada, por seu representante (fls. 126), recorre da decisão da DRF em Maringá-PR, através do Recurso protocolado, (fls. 124/126).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 10), relativo ao PIS/FATURAMENTO, Exercício 1988, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10950.000098/92-11.

3. A Contribuinte apresentou a declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real em Formulário II.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 22.03.93, resultando em negativa de provimento, conforme Acórdão nº 106-05.375.

5. Neste processo em julgamento, a Contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10950/001.449/91-48
ACÓRDÃO Nº. : 106-06.559

VOTO

CONSELHEIRO WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, RELATOR

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei, e, no mérito nego-lhe provimento.

Sala das Sessões - DF, em 09 de junho de 1994


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES